

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

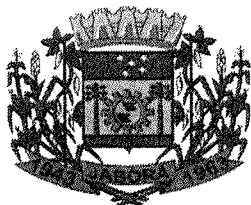
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2019**

TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2019**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS. **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 72/2019** INSTAURADO ATRAVÉS DO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2019**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL JABORÁ E A TRANSPORTES FABER LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ângelo Poyer, n.º 320, Centro, CNPJ sob o n.º 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo senhor **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 98 [REDACTED]-91, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e

**TRANSPORTES FABER LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.258.210/0001-09, estabelecida na Rua Waldemar Poyer, 161, Centro, no Município de Jaborá/SC, neste ato representada pelo Sr. Alcides Toigo, inscrito no CPF n.º 3 [REDACTED]-49, residente e domiciliado na Rua Waldemar Poyer, 161, na cidade de Jaborá /SC, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**.

**Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável** do CONTRATO N.º 33/2019, originário do certame na modalidade Pregão Presencial n.º 52/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino em linhas do Município de Jaborá, e transporte universitário, em conformidade com as condições estipuladas, celebrado em 31/01/2019, que se dá entre as partes mencionadas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base na cláusula 9.1.2 do Contrato Administrativo de N.º 33/2019, que aparece da seguinte forma:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

Sendo assim, conforme prega o princípio da supremacia do interesse público, onde foi demonstrado que a situação atual em razão pandemia da COVID-19 dificultou as questões pertinentes a transportes de passageiros e de que também houve o interesse em rescindir por parte da RESCINDIDA, restou claro que a escolha pelo distrato amigável se torna viável para que nenhuma das partes sofra prejuízos em razão do fim do contrato.

Portanto, a rescisão deve ocorrer nos moldes do artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993, que dispõe da seguinte maneira:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

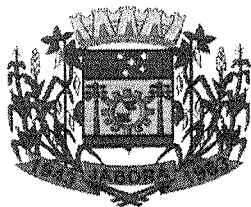
**Cláusula Primeira**

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 33/2019, firmado entre as partes em 31/01/2019.

**Cláusula Segunda**

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 200. p. 247



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
- a) Dos vícios ocultos;
  - b) Da prestação de contas;
  - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem referente ao Contrato Administrativo N.º 33/2019 com a empresa **TRANSPORTES FABER LTDA ME** até a data da presente rescisão.

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborá-SC, em 12 de fevereiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE JABORÁ – RESCINDENTE**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL

---

**TRANSPORTES FABER LTDA - RESCINDIDA**  
ALCIDES TOIGO

**TESTEMUNHAS:**

01 – ADRIEL VITORINO MATIOLO

RG: 5. [REDACTED] 4

02 – CARME TEREZINHA SIMIONI VARELA

RG: 1. [REDACTED] 8

**Analisado e aprovado por:**

Thiago Cavalcante Lima - OAB/SC: 42362A